

PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

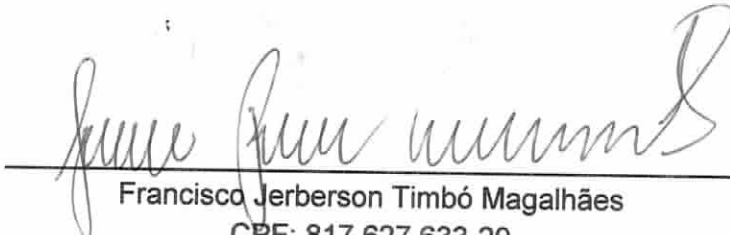
À
Prefeitura Municipal de São Luís do Curu – CE.
Comissão Permanente de Licitação
São Luís do Curu – CE.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE.

A empresa **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME**, com sede na cidade de Hidrolândia /CE, portador do **CNPJ 22.675.190/0001-80**, situada na Av. Claudio Camelo Timbó, 664 – Nova Hidrolândia, por intermédio de seu Representante o **Sr. Francisco Jerberson Timbó Magalhães**, portador do **CPF Nº.817.627.633-20**, vem protocolar o **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao Processo Licitatório de **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - SEINFRA**

Hidrolândia-CE, 10 de setembro de 2019.


Francisco Jerberson Timbó Magalhães
CPF: 817.627.633-20

Proprietário

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME
CNPJ: 22.675.190/0001-80
Av. Cláudio Camelo Timbó, 664. Sala 1
Nova Hidrolândia, Hidrolândia - CE

*Recebido em
20/09/2019
às 11:27
W*

**CONSTRUTORA NOVA
HIDROLÂNDIA-EIRELI-ME
FLS 01 121**

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000
FONE: (88) 99651-9898 – Email: construtoranovahda@hotmail.com

(88) 99651-9898 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com


Ilustríssimo Senhor, Otacílio Pinho Júnior - Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de São Luis do Curu/Ce.

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE.

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.190/0001-80, estabelecida na Av. Cláudio Camelo Timbó, nº 664, Sala 01, Nova Hidrolândia – CEP: 62.270-000 – Hidrolândia/CE, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de estilo, a presença de V. Sa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão que a considerou inabilitada na disputa, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 ocasião em que **REQUER que seja** o este Pleito Recursal recebido e devidamente processado, remetendo-se a Autoridade Competente para seu julgamento.


Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME
CNPJ: 22.675.190/0001-80
Av. Cláudio Camelo Timbó, 664, Sala
Nova Hidrolândia, Hidrolândia - CE

TERMO EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

HIDROLÂNDIA/CE, 09 DE SETEMBRO DE 2019

**CONSTRUTORA NOVA
HIDROLÂNDIA-EIRELI-ME**
FLS. 02121

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 – Email: construtoranovahda@hotmail.com

DAS RAZÕES RECURSAIS

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a r. decisão recorrida não aplicou corretamente as normas jurídico-substantivas pertinentes à matéria, razão pela qual se propugna pela sua imediata reforma.

2. DOS FATOS

Participou a Recorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - SEINFRA** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU – CE.

Passado toda a fase de habilitação, foi aberto os envelopes com as propostas comerciais, ocasião em que a Douta Comissão de Licitação classificou e julgou vencedora a empresa **OPTIMUS SERVIÇOS**, e classificou as propostas das empresas: **E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** e **RA CONSTRUTORA**.

Ocorre que as referidas propostas não atendem aos requisitos mínimos de aceitação em virtude de estar eivada de erros que comprometem sua validade, os quais podem ser enumerados da seguinte forma: (i) propostas com preços inexequíveis no que condiz aos salários do gari; e (ii) proposta com preço inexequível no que condiz ao preço dos serviços de aluguel do caminhão basculante 6m³ (CHP).

Ante a existência de vícios que acoimam a validade da proposta comercial apresentada pelas empresas citadas acima, impõe-se a sua desclassificação deste certame. É o que se passa a demonstrar nos tópicos em sucessivo.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1. DA ILEGALIDADE DO ATO QUE CLASSIFICOU AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS OPTIMUS SERVIÇOS, E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e RA CONSTRUTORA.

O ato convocatório, ao editar regras voltadas ao acautelamento do interesse público a ser satisfeito pelo contrato que, adiante, decorrerá do certame licitatório em causa, fez inúmeras regras voltadas a aferir as condições subjetivas daqueles que se propuseram a ofertar propostas, de modo a satisfazer as exigências a serem enfrentadas para a consecução do objeto licitado.

Em relação à etapa de avaliação das propostas financeiras, o edital estabeleceu, em cumprimento ao postulado legal do julgamento objetivo, todos os requisitos e balizamentos necessários à elaboração das ofertas comerciais por parte das licitantes, assim como critérios objetivos de avaliação das propostas, tudo com fito de obter a oferta mais vantajosa e **resguardar a Administração de uma contratação desastrosa.**

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

Av. Cláudio Camelo Timbó, 664, Sala 1
Nova Hidrolândia, Hidrolândia - CE

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 – Email: construtoranovahda@hotmail.com

CONSTRUTORA NOVA
HIDROLÂNDIA-EIRELI-ME
FLS. 03/21

(88) 99651-9898 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

Assim foi que o ato de convocação estabeleceu em seus anexos o orçamento estimado, **memorial descritivo (o qual explica com clareza os serviços de cada item abordado no orçamento assim como seus custos)**, o projeto, as composições de preços unitários, planilha do orçamento e os critérios de aceitabilidade de preços unitários para o empreendimento da licitação.

O edital especificou, portanto, todos os parâmetros de julgamento objetivos das propostas das licitantes, assim como deu a conhecer todos os elementos do serviços licitados afim de uma proposta sem dúvidas e subjetivismo afim de uma contratação eficiente. E não poderia ser diferente, na medida em que a Lei de Licitações determina o processamento e julgamento do torneio licitatório aos princípios basilares da mesma, o qual se encontra no art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Especialmente sobre a fase de julgamento de propostas, o estatuto de licitações e contrato administrativos é muito claro ao consignar que o exame das propostas será realizado segundo as diretrizes consagradas no ato convocatório e os preços correntes de mercado. Nesse sentido, merecem destaque o art. 43, incisos IV e V, 44, caput e § 3º, e 48, incisos I e II, os quais se encontram assim redigidos:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

(...)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

(...)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME
CNPJ: 22.675.190/0001-80
Av. Cláudio Camelo Timbó, 664. Sala 1
Nova Hidrolândia, Hidrolândia - CE

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME
CNPJ: 22.675.190/0001-80

**CONSTRUTORA NOVA
HIDROLÂNDIA-EIRELI-ME**
FLS. 001

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000
FONE: (88) 99651-9898 - Email: construtoranovahda@hotmail.com

(88) 99651-9898 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

Assim como os itens 5.2.6 e 7.4.2, onde diz:

5.2.6 – Na elaboração da Composição de Preços unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes da produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários a execução dos serviços.

7.4 – Serão desclassificadas as propostas:

(...)

7.4.2 - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações), ou superiores ao valor estimado para esta licitação, constante no item 1.2 deste edital.

Vê-se, das normas adrede transcritas, que a Lei de Licitações procurou, assim como edital, também visando encontrar a proposta mais vantajosa, resguardara Administração do risco de contratar licitante que haja despeitado não apenas os requisitos do ato convocatório como, sobretudo, que haja apresentado preço manifestamente inexequível, com custos de insumos incoerentes com os de mercado afetando a execução do objeto da contratação vindoura.

A disciplina legal em torno do exame e do julgamento das propostas financeiras objetivam, em breve síntese, impedir que o Poder Público venha, mesmo diante de uma oferta comercial aparentemente dotada de menor valor, a contratar licitante que deixe de observar, na confecção dos seus preços, todas as condicionantes imprescindíveis para a apresentação de proposta hígida, é dizer, capaz de resultar na consecução do serviço público licitado.

Assim, embora a douta comissão após análise das propostas das empresas citadas julgou as mesmas classificadas, fez letra morta das determinações vazadas no ato de convocação e na Lei nº 8.666/93. Isto porque se encontra eivada de graves e insuperáveis vícios que vão desde a inconsistência ao atendimento dos serviços do objeto licitado conforme memorial descritivo ate os preços inexequíveis conforme planilha orçamentárias apresentada pelas mesmas e composição de preços unitários, conforme será demonstrado a seguir.

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

Av. CLAUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000
FONE: (88) 99651-9898 – Email: construtoranovahda@hotmail.com

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME
CNPJ: 22.675.190/0001-80
Av. Claudio Camelo Timbó, 664, Sala 1
Nova Hidrolândia, Hidrolândia - CE

CONSTRUTORA NOVA
HIDROLÂNDIA EIRELI - ME
Fls. 25/24

(88) 99651-9898 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

3.2. DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS OPTIMUS SERVIÇOS, E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E RA CONSTRUTORA.

Como visto, a Lei de Licitações procurou resguardar a Administração dos riscos de contratar licitante que tenha apresentado preço manifestamente inexecuível.

Ocorre que mesmo com todo exposto no edital, principalmente no que consta em seus itens 5.2.4, 5.2.6 e 5.2.7 e memorial descritivo em sua parte onde fala dos serviços e do Salários e sua composição e legislação aplicável, as empresas não se atentaram ao elaborar suas propostas ao teor dos serviços ofertados e todos os custos/insumos incluídos no estimado necessários à execução dos serviços.

O memorial descritivo (Pág. 172 item 2.3) deixou explícito e definido o salário mínimo dos garis, assim como sua própria convenção, sendo assim como seria possível às empresas **OPTIMUS SERVIÇOS e E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** apresentar valores muito abaixo que o estimado a se pagar para os garis? A empresa OPTIMUS cotou um valor de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais) mensais e a E2 o valor de R\$ 618,76 (seiscentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) mensais. Os mesmo estimaram valores abaixo que o salário mínimo, sendo, portanto totalmente **INEXEQUIVEL** ou permitiria a administração contratar uma empresa em que se pagará para os garis salário muito menor que o **SALÁRIO MÍNIMO?** O qual é totalmente inconstitucional.

Já a empresa **RA CONSTRUTORA** cotou um preço totalmente inexecuível para o aluguel hora do Caminhão Basculante 6m³ (CHP) de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) o qual era cotado inicial era no valor de R\$ 103,91 (cento e três reais e noventa e um centavos) sendo incluído já neste preço conforme memorial descritivo (pag. 171, item 1.4.3), os custos com **manutenção, juros, combustível depreciação e lavagens.**

Vislumbra-se que a proposta acima não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

No presente caso, é no mínimo estranho que o órgão licitante apresente uma estimativa de R\$ 103,91 (cento e três reais e noventa e um centavos) para o preço hora, e aceite no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) com todo os custos incluídos conforme memorial descritivo.

Há uma disparidade exagerada do valor apurado pela Administração como média aceitável no mercado e o valor final ofertado pela empresa RA, sendo que a mesma corresponde a quase de 70% abaixo do valor apurado pela Administração Pública.

É visto ainda que a mesma cotou na sua composição unitária "MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE" o item óleo diesel, o qual o mesmo cotou no valor de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) o preço do litro do óleo, onde nas tabelas SEINFRA/SINARE o preço médio corresponde a R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME
CNPJ: 22.675.190/0001-80
Av. Claudio Camelo Timbó, 664, Sala 1
Nova Hidrolândia - Hidrolândia - CE

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

Av. Claudio Camelo Timbó, 664, Sala 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000
FONE: (88) 99651-9898 – Email: construtoranovahda@hotmail.com

CONSTRUTORA NOVA
HIDROLÂNDIA-EIRELI-
FLS. 06/21

(88) 99651-9898 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

É nítido e claro a inexecuibilidade do preço cotado ao litro do óleo, o qual esta diretamente ligado ao preço dos serviços, pois conforme memorial descritivo faz parte dos custos da locação do caminhão basculante, não há nem o que se provar, é de conhecimento de todos o litro do óleo diesel, caso contrário apenas entra no site da ANP (Agência Nacional do Petróleo) e ver o preço médio do item, ou em qualquer posto de gasolina.

Revela-se impertinente o preço apresentado para locação da caçamba, o qual está aproximadamente 70% abaixo do valor estimado.

Se o raciocínio não for este, verificado está o superfaturamento dos orçamentos colhidos pela Administração.

Assim em uma análise superficial pode-se afirmar que as licitantes citadas e, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pela Prefeitura de São Luis do Curu/CE.

Explica-se: os valores das propostas das empresas citadas, notoriamente não acoberta o custo dos materiais, insumos e mão de obra especializada, necessários para a execução do objeto da licitação, ainda mais no quesito de salário para a mão de obra, o qual tem seu pagamento valor inferior ao salário mínimo, em desrespeito ao princípio da legalidade e ao caráter contributivo dos sistemas previdenciários.

A fragilidade de uma proposta inexecuível pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. **Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.**1(grifos editados).

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

Cláudio Camelo Timbó, 664, Sala 1
Nova Hidrolândia, Hidrolândia - CE

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 - Email: construtoranovahda@hotmail.com

CONSTRUTORA NOVA
HIDROLÂNDIA-EIRELI-ME
Fls. 07/171

(88) 99651-9898 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho:

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. **O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.**

[...]

Usualmente, a contratação avançada por valor insuficiente acarretará a **elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato**. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. **Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.** (grifamos)

Neste sentido, é de serem desclassificadas as propostas das empresas citadas em face dos diversos vícios encontrados na sua proposta comercial que, conforme registrado ao longo do presente recurso apresenta valores manifestamente inexequíveis. Não há portanto, como pleitear a classificação das propostas em face de tão graves e insanáveis vícios.

4. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, desclassificar as propostas das empresas: E2 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, OPTIMUS SERVIÇOS E RA CONSTRUTORA declarando assim como vencedora esta empresa recorrente.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Caso não entenda pelo deferimento do mesmo, pugna-se pela emissão e divulgação de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Senhor Pregoeiro ou Autoridade Competente.

Construtora Nova Hidrolândia - ME
CNPJ: 22.675.190/0001-80
Av. Cláudio Camêlo Timbó, 664, Sala 1
Nova Hidrolândia, Maranhão - CE

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME
CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000
FONE: (88) 99651-9898 - Email: construtoranovahda@hotmail.com

CONSTRUTORA NOVA
HIDROLÂNDIA-EIRELI-ME
FLS 08121

(88) 99651-9898 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

Informo igualmente, que na hipótese, ainda que remota, de não acatamento do recurso, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Finalmente, requer que a RESPOSTA OFICIAL ao presente instrumento seja divulgada e remetida, além das formas previstas em lei, também ao e-mail: construtoranovahda@hotmail.com.

Nestes Termos

P. Deferimento

Hidrolândia/Ce, 09 de Setembro de 2019.



FRANCISCO JERBERSON TIMBO MAGALHAES

Proprietário

CPF: 817.627.633-20

CONSTRUTORA NOVA
HIDROLÂNDIA-EIRELI-ME
09/09/2019

Construtora Nova Hidrolândia Eireli - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

Av. Cláudio Camelo Timbó, 664, Sala 1
Nova Hidrolândia, Hidrolândia - CE

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000
FONE: (88) 99651-9898 - Email: construtoranovahda@hotmail.com